



Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DO PARANÁ

Guarapuava, 07 de maio de 1994.



Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/94

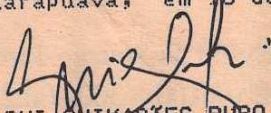
Súmula: Dá nova redação ao artigo 79 da Lei Orgânica do Município A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:


" Art. 79 - Os concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

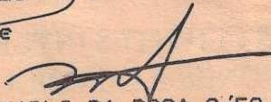
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 13 de abril de 1994.


RUI GUIMARÃES PUPO

Presidente


VALTAIR S. ALBERTTI

1º Secretário


MARLI DA ROSA GÓES

2a. Secretária